



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.153, DE 25 DE JULHO DE 2016**  
(DOM 25.07.2016 – N. 3.937, ANO XVII)

**ALTERA** a Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 11.....**

.....

**III** – devem ser resguardados os espaços necessários à implantação dos afastamentos e a taxa de permeabilidade;

**IV** – quanto às vagas de estacionamento: deverá atender ao determinado no Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, excetuados os casos a seguir:

**a)** as residências unifamiliares deverão ter, no mínimo, uma vaga de garagem;

**b)** os empreendimentos em forma de vila e casas geminadas limitados até dez unidades deverão obedecer a uma vaga de veículo a cada duas unidades, não sendo necessárias vagas para visitantes;

**c)** os empreendimentos multifamiliares deverão dispor de uma vaga de visitante para cada dezesseis unidades habitacionais.

**V** – para edificações de até dois pavimentos, em lotes de esquina, deverá ser previsto para uma das testadas o afastamento frontal mínimo e, para outra testada, o afastamento equivalente ao lateral;

**VI** – no caso de previsão de aberturas laterais para edificações de até dois pavimentos, deverá ser atendido o afastamento equivalente ao de fundos, conforme a quantidade de pavimentos.

**Art. 14.....**

.....

**§ 3.º** As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas às construções que estejam inseridas em programas governamentais do Plano Nacional de Habitação Urbana (PNHU), prevalecendo estes parâmetros aos do zoneamento em razão do interesse público.

**Art. 51.....**

.....

**I** – as AEIS serão definidas com base, prioritariamente, em um dos princípios a seguir:”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2016.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

**MÁRCIO LIMA NORONHA**

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.07.2016 – Edição n. 3.937, Ano XVII.



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, segunda-feira, 25 de julho de 2016.

Ano XVII, Edição 3937 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 25 DE JULHO DE 2016

**ALTERA** a Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7.º** .....

**Parágrafo único.** Para efeito de conceituação dos bens integrantes do patrimônio natural, são consideradas as definições adotadas no Código Florestal, no Código Ambiental de Manaus e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas.

**Art. 64** .....

**IV** – Zona Urbana Leste: abrange o Setor 08 e parte dos Setores 06, 07 e 09; Setores 08 e 09 e parte dos Setores 05, 06 e 07”.

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2016.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 25 DE JULHO DE 2016

**ALTERA** a Lei Complementar n. 003, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação da Lei Complementar n. 003, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“(...

**Art. 4.º** (...)

(...)

**XCII** – (VETADO)

(...)

**Art. 20** (...)

(...)

**§ 2.º** (...)

(...)

**II** – instalação de combate a incêndio;

**III** – esgotamento sanitário;

**IV** – instalação elétrica;

**V** – instalação hidráulica.

(...)

**Art. 26.** O órgão municipal competente poderá emitir o Alvará de Construção simultaneamente à aprovação, pelo prazo máximo de cinco anos, a critério do interessado, de acordo com o cronograma de obras apresentado.

**§ 1.º** A cobrança da taxa do Alvará de Construção far-se-á em parcelas semestrais em critério proporcional ao número de semestres apresentados no referido cronograma.

**§ 2.º** (VETADO)

(...)

**Parágrafo único.** Para os efeitos do que dispõe o caput deste artigo, considera-se acompanhamento contratual a coordenação e execução das etapas de implantação, monitoramento, avaliação, fiscalização e atesto das notas fiscais dos serviços prestados pelas concessionárias, estabelecendo que serão necessárias, no mínimo, quatro assinaturas dos servidores designados para fins de atesto das notas fiscais.

**Art. 3.º** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Ações de Execução dos Contratos de Concessão Administrativa, instituída pelo artigo 1.º, será composta por um presidente e cinco membros, sendo todos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** Aos integrantes da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento será atribuído o pagamento de gratificação nos seguintes valores: presidente, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e membro, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

**Art. 5.º** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Ações de Execução dos Contratos de Concessão Administrativa apresentará ao Secretário Municipal de Saúde relatório mensal das atividades desenvolvidas.


**Art. 6.º** A Comissão será extinta automaticamente com o término dos contratos de que trata o art. 2.º.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Comissão de que trata esta Lei será de doze meses, sendo sua composição e eventual alteração formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2016.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 2.153, DE 25 DE JULHO DE 2016**

**ALTERA** a Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇA SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 1.837, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 11.....**

.....  
III – devem ser resguardados os espaços necessários à implantação dos afastamentos e a taxa de permeabilidade;  
IV – quanto às vagas de estacionamento: deverá atender ao determinado no Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, excetuados os casos a seguir:

- a) as residências unifamiliares deverão ter, no mínimo, uma vaga de garagem;
- b) os empreendimentos em forma de vila e casas geminadas limitados até dez unidades deverão obedecer a uma vaga de veículo a cada duas unidades, não sendo necessárias vagas para visitantes;
- c) os empreendimentos multifamiliares deverão dispor de uma vaga de visitante para cada dezesseis unidades habitacionais.

V – para edificações de até dois pavimentos, em lotes de esquina, deverá ser previsto para uma das testadas o afastamento frontal mínimo e, para outra testada, o afastamento equivalente ao lateral;

VI – no caso de previsão de aberturas laterais para edificações de até dois pavimentos, deverá ser atendido o afastamento equivalente ao de fundos, conforme a quantidade de pavimentos.

**Art. 14.....**

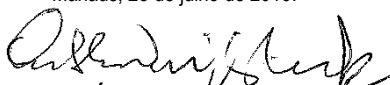
.....  
**§ 3.º** As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas às construções que estejam inseridas em programas governamentais do Plano Nacional de Habitação Urbana (PNHU), prevalecendo estes parâmetros aos do zoneamento em razão do interesse público.

**Art. 51.....**

.....  
I – as AEIS serão definidas com base, prioritariamente, em um dos princípios a seguir.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de julho de 2016.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 2.154, DE 25 DE JULHO DE 2016**

**ALTERA** a Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,